

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 0002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** E O **"SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL"** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Fritz Von Lutzow, n.º 217, Centro, Baixo Guandu-ES, inscrita no **CNPJ n.º 28.842.189/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA RURAL**, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.464.697-79 e RG nº 76.0043 SSP/ES, doravante denominado e do outro lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, com sede à Rua Benjamim Costa, nº 105, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP: 29.707-130, inscrito no **CNPJ nº 06.698.248/0001-54**, email: sanear@sanear.es.gov.br, Tel.: (27) 2102-4300, representado neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. SEBASTIÃO DEMUNER, brasileiro, casado, Diretor Geral, inscrito no **CPF sob o nº 002.635.137-42 e RG nº 741829 SSP/ES**, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, **através do processo administrativo protocolizado sob o n.º 0.111/2023**, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Prestação de Serviços de Recebimento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado nos órgãos de fiscalização ambiental para esse fim, conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

1.2 – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Processo nº 0.111/2023, as quais independente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 – Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL DE: R\$ 994.104,00 (Novecentos e noventa e quatro mil e cento e quatro reais), conforme Anexo I do presente instrumento

2.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;**
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;**
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;**
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

2.3 Ticket emitido pela balança do Pátio/Aterro/Área que irá receber os Resíduos sólidos, juntamente com o RELATÓRIO, especificando o peso contido em cada veículo/caixa estacionária, transportado e de DECLARAÇÃO da CONTRATADA, sob penas da Lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.4 Conferência e aceite do relatório de medição (serviços - relatório e ticket de pesagem) expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;

2.5 Mapa de pesagem por viagem;

2.6 Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pela secretaria gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

3.1 – A vigência contratual dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

3.2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1 A destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, descritos no Item 01 será pago por tonelada e deverá ser em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

3.2.2 Todos os encargos referentes aos serviços deverão ser inclusos no valor ofertado;

3.2.3 Na ausência da posse do aterro, que seja a mesma suprida através de autorização para que os Resíduos sejam ali depositados;

3.2.4 Os empregados admitidos pela contratada deverão possuir capacitação para desempenhar adequadamente as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI (Equipamento de Proteção Individual), fornecidos pela Contratada;

3.2.5 A contratada deverá executar os serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos através de aterro Sanitário em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela Legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do Meio Ambiente.

3.2.6 A contratada receberá o valor referente aos serviços prestados mensalmente, de acordo com a pesagem dos resíduos, em toneladas, sendo a pesagem realizada no aterro sanitário licenciado, e enviado o ticket de pesagem, ao final de cada mês, em papel timbrado da empresa, para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES GERAIS DE DESTINAÇÃO FINAL

4.1 – O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente e adequado para a execução das atividades específicas do objeto contratado. Essa documentação também é exigida durante a contratação e execução do contrato. No caso em que as licenças ambientais da área de destinação final, que não estiverem em nome da **CONTRATADA**, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (termo de Compromisso) da **CONTRATADA** detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta contratação, com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de Licitação e da Proposta apresentada pela Empresa;

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta Contratual;

5.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.7. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.8. Manter os locais de execução dos Serviços sempre devidamente sinalizados;

5.9. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

5.11. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.12. Responder perante ao CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.13. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE;

5.14. Responsabilizar-se pela destinação final de Resíduos Urbanos Classe II A, oriundo das coletas efetivas por esta Municipalidade, gerando uma vez executado os procedimentos previstos na referida cláusula e confirmado pela Secretaria responsável dos serviços contratados;

5.15. A contratada deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens os quais estiver integrando o contrato. Essa documentação também é exigida durante o processo licitatório. No caso das licenças ambientais que não estiverem em nome da Empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (Termo de Compromisso) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) com as assinaturas reconhecidas em cartório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

6.1. Prestar a Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2. Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhara e fiscalizara sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.3. Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança Pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda inobservância



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

e/ou desobediência as ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo a contratada todos os ônus da paralisação.

6.4. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito;

6.5. Pagar a CONTRATADA os valores devidos, nas datas avançadas.

6.6. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução de qualquer

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Fiscal do contrato será nomeado pela SEMAD/BG/ES, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados.

7.2 – Fica indicado como Fiscal do contrato o servidor: CLERES DE MARTINS SCHWAMBACH, cargo: Subsecretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

7.3 – A fiscalização do contrato será regida pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa moratória - a empresa ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a empresa, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do serviço contratado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da contratação, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.6. A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES aplicará as penalidades previstas na 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais.

9.2.2 – A transferência total e parcial do contrato.

9.2.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

9.2.4 – A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 9.2.5 – O atraso injustificado na execução dos serviços;
- 9.2.6 – A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 9.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8 – A lentidão na execução dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de atender à **CONTRATADA**;
- 9.2.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.10 – A suspensão, por parte da Administração, da execução, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 9.2.11 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.
- 9.2.12 – O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de sua obrigação até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.2.14 – Outras causas relacionadas ao processo e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.
- 9.2.15 – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual.
- 9.2.16 – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.
- 9.2.15 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

10.1 – Correrão à conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12.1 – Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Art. 109, da Lei nº 8.666/1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 – O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como data-base o mês da celebração do contrato.

14.2 – Os valores previstos na Cláusula Segunda serão reajustados conforme determinações do órgão regular (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMDEMASB) e ocorrerão nas datas por este fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento em vigor, a saber:

Atividade/Projeto: 2.155 - Manutenção do Plano Recup de Áreas Degr - PRAD, Usina de Compostagem, Aterro Municipal e Dest. Final Resíduos Sólidos

Fonte de Recurso: 150000000000 - Ficha: 201;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 – Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu-ES, 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
JOÃO VASCONCELOS

CONTRATADO: _____

SERVIÇO COLATÍNENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ Nº 06.698.248/0001-54

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF Nº _____

2º _____

CPF Nº _____

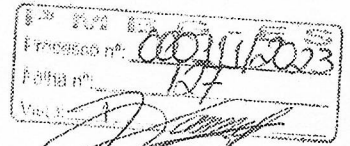


MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS A EXECUTAR							
Item	Especificações	Unid.	Quant. (Mês)	Quant. 12 meses	Prazo	Valor Unit./Ton	Valor Total (R\$)
01	Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A – serviço de recebimento, tratamento e Destinação Final destes resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente.	Ton.	600 Toneladas	7.200	12 Meses	R\$ 138,07	R\$ 994.104,00
SUBTOTAL GERAL							R\$ 994.104,00

S. D. L. e. i.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

*JOAO VASCONCELOS, Secretário
Municipal por nomeação na forma da
Lei etc.....*

C E R T I F I C A, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE CONTRATO 002/2023** que entre si celebram O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES e o CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU nos Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 04 de janeiro de 2023.


JOÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural